



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 17/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 233/2024
Protocolado em: 22/07/2024 08h01

Parecer ao Projeto de Lei 017/2024 de autoria do Executivo que dispõe sobre a denominação de logradouro público (Travessa Vera Lúcia)

RELATOR: Vereador Marcos Felicíssimo

Vem a esta comissão para análise e parecer quanto a sua admissibilidade, juridicidade, legalidade e constitucionalidade e por fim, normas ortográficas do projeto em referência.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Muito adequado homenagear alguém de nosso meio, que destaca-se para elevar nosso sentimento patriótico e de gosto por nossa terra. A proposta, trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades locais.

A denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente, ou seja podendo ser apresentada pelo Legislativo e Executivo. Já o Princípio da Impessoalidade reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade. Mas não é o caso da proposta em tela, pois a homenageada, Vera Lúcia Gomes, nasceu em Conselheiro Pena, no dia 17 de dezembro de 1958, morou no beco da rua Orlando Vaz durante toda sua vida, pelo qual sempre zelou ajudando a cuidar da limpeza.

D. Vera nomeará o beco localizada ao final da rua Oralando Vaz, no bairro Operários.

Justa e merecida homenagem. Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer .

Sala de reuniões das Comissões da
Câmara Municipal de Conselheiro Pena





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



em 18 de julho de 2024

Douglas de Souza Campos
vereador membro da CLJR

Marcos Felicíssimo Gonçalves
vereador Presidente da CLJR

Sebastião Leandro Sobrinho
vereador membro da CLJR

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **R1HMIN-UMQKI-6S1IL-R4PRS-DSYJE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 17/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 18/07/2024 11:54:54

Hash Interno: j4kr7dyotxrzfmng7nqlnxjmrn7pjl28s3jk4su



Chave de Verificação

R1HMN-UMQKI-6S1IL-R4PRS-DSYJE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 22/07/2024 08:00
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 22/07/2024 08:00
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	Assinado em 22/07/2024 08:00

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **R1HMN-UMQKI-6S1IL-R4PRS-DSYJE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

